



LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2015, de 10 de junho de 2015.

**Trata da Aprovação do Plano Municipal de Educação – PME,
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de se adequar o Plano Municipal de Educação – PME, do Município da Ilha de Itamaracá, ao Plano Nacional de Educação, promanado da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação estabelece:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do seu anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8º, da Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e ético em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;



- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação – FME;

§ 1º - compete ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos órgãos institucionais e comunidade local;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do do PME e poderá ser ampliado por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

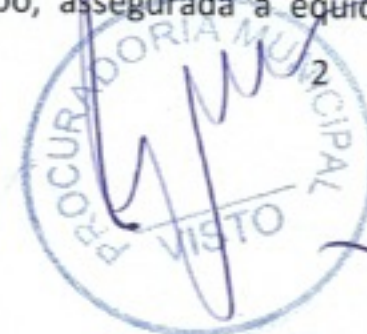
§ 1º - Caberá ao gestor municipal, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não ilidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O município garantirá sua participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação instituídas em âmbito estadual e nacional para fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 8º - O Município, em consonância à Lei nº 13.005/2014, estabelece na adequação do seu PME, estratégias que:

- I – promovam articulação das políticas educacionais com as políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – considerem as necessidades específicas das populações do campo, assegurada a equidade



educacional e a diversidade cultural;

III – promovam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 9º - O Poder Executivo implementará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

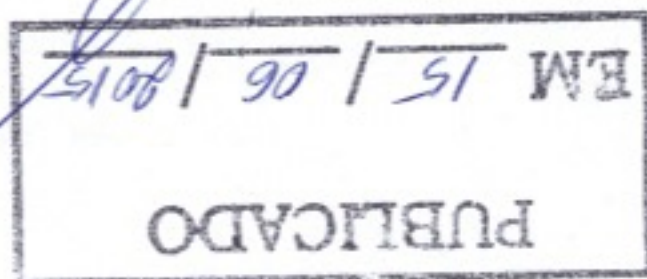
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, 10 DE JUNHO DE 2015.



PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá



**PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ-
PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**Consolidando a Política Pública
Educativa da Ilha de Itamaracá**

**PREFEITURADA ILHA DE ITAMARACÁ-
PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
PME**

2015/2025



Paulo Batista de Andrade
GESTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Mesquita de Menezes
GESTORA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Valdelúcia Alonso de Souza
DIRETORA DE ENSINO

Ezeronita Josefa da Silva
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Olindina MariaCruz do Nascimento
COORDENADORA MUNICIPAL DO PME



PODER LEGISLATIVO

Celso José das Neves
Edson Pedro da Silva
Edielson Beserra Lins
George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque
Luciano Rodrigues da Cunha Amaral
Luis Francisco de Assis Junior
Manoel Marinho de Moura Neto
Paulo Fernandes Pimentel Galvão
Santino José de Oliveira

COLABORADORES

Participantes do Fórum Municipal de Educação:

- Membros Promotores:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação

- Membros Integrantes:

- I. Representante do segmento de pais, mães ou responsáveis:
-Taciana Santos Gonçalves
- II. Representante do segmento dos estudantes:
-Alexandra Núzia M. Garcia
- III. Representante do segmento dos Professores dos Professores da Educação Infantil:
-Doralice Cordeiro Amaral
- IV. Representante do segmento dos Professores do Ensino Fundamental:
- Lucicleide Alves Alexandre da Silva
- V. Representante do segmento dos Professores da Educação de Jovens e Adultos:
-Rosiane Maria da Silva
- VI. Representante do segmento da Educação Especial:
-Tereza Cristina Arcanjo da Silva
- VII. Representante do segmento dos gestores das escolas Municipais:
-Edneide da Silva Salgado
- VIII. Representante do segmento dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipais de Ensino:
-Rosália Alves dos Santos

IX. Representante do Conselho do FUNDEB:

-Franciane Maria Amaral Nunes MachadoDias

X. Representante do Conselho Tutelar:

-Rosália Bandeira de Araújo

XI. Representante da Secretaria de Assistência Social:

- Zilda Maria Bezerra de Lima Andrade

XII. Representante da Secretaria de Administração Municipal:

-Givanildo Pereira de Souza

XIII. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

-Paula Regina de Barros Dornelas

XIV. Representante da Secretaria de Saúde:

-Thiago Rodrigues de Barros

XV. Representante das Instituições Religiosas:

-Ronaldo da Costa

XVI. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

-Audenise de Lima Gonçalves

XVII. Representante das Escolas Privadas do Município:

-Maria do Socorro Nascimento da Cruz

XVIII. Representante do segmento dos Gestores das Escolas Estaduais:

-Cintia Rejane dos S. Corrêa de Araújo

XIX. Representante do segmento de ONGs ou Associações:

-Antonio Alves Bezerra

Diretores Escolares da Rede Municipal

Ana Maria Cordeiro de Vasconcelos

Analice Rodrigues Nunes de Barros

Andrea Cristina dos Santos de Angelis Pinheiro

Armanda Rodrigues Nunes da Silva
Claudia Rodrigues dos Santos
Cristiane Maria da Silva
Edneide da Silva Salgado
Elizabeth Barbosa Aguiar
Ezeronita Josefa da Silva
Jacilene Ramos de Oliveira Assis Santos
Leni Gomes de Amorim
Valeria Vanda de Albuquerque Muniz

Educadores de Apoio

Adriana Virgínia de Barros Madureira
Franciane Maria Amaral Nunes Machado Dias
Ivania Maria da Cruz
Maria Betânia Medeiros Bezerra Galvão
Maria Margareth de Santana
Maria Stela Ferreira de Barros
Marileide Cavalcanti da Silva
Mariluce Maria dos Santos Honorato
Nedilva Maria Vieira de Lima
Rosália Alves dos Santos
Rosimery Ximenes de Araújo
Sheila Cristina da Silva

Equipe Técnica da Secretaria de Educação

Aldenise Rodrigues Fernandes
Carla Conceição Santos de Barros
Josiane Maria da Silva
Marta Correia de Lima
Rejane Barbosa da Silva
Valquiria Alves de Sá Assis

SUMÁRIO

1.Acompanhamento e Monitoramento do PME.....	09
2.Apresentação.....	10
3.O Município.....	11/12
4.Perfil Demográfico e Socioeconômico da Ilha de Itamaracá.....	13
5.Aspectos Econômicos.....	13/14
6.Educação.....	15
7.Estrutura da Educação Municipal.....	16
7.1 Educação Infantil.....	16/17
7.2 Ensino Fundamental.....	18/19
7.3 Ensino Médio.....	20/21
7.4 Educação Profissional.....	22
7.5 Jovens e Adultos.....	23/24
7.6 Educação Especial/Inclusiva.....	25/26/27
7.7 Educação do Campo:Caracterização da Escola do Campo.....	28
7.8 Educação Integral.....	29
7.9 IDEB:Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.....	30/31
7.10 Formação Continuada, Pós Graduação e Valorização Profissional...32/33	
7.11 Ensino Superior.....	34
7.12 Gestão Democrática e Financiamento.....	35/36
8. Anexos.....	37

1.Acompanhamento e Monitoramento do PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ressaltando a necessidade da vontade política das comunidades educacional e civil, em parceria com os governantes e administradores – gestores do Poder Público – de executar metas (de curto, médio e longo prazo) através do compromisso e co-responsabilidade com o coletivo, no período de dez anos, em atendimento à Lei 13.005/2014 do PNE, se faz necessário mecanismos de acompanhamento e avaliação para que o desenvolvimento das ações ao longo do tempo se concretize de forma efetiva.

As ações e mecanismos propostos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação são respectivamente:

- ✓ Mobilização do Conselho Municipal de Educação em reuniões periódicas com as metas e estratégias do PME como pauta;
- ✓ Reunião a cada dois anos do Fórum Municipal permanente de Educação para avaliação e adequações;
- ✓ Comissão de Educação da Câmara de vereadores no acompanhamento periódico deste Plano;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação.

2.APRESENTAÇÃO

O planejamento educacional é condição essencial para qualquer gestão municipal ofertar educação de qualidade. Em cumprimento a Lei 13.005/2014 em seu artigo 8º onde determina que os entes federados devem elaborar seus Planos de educação correspondentes, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE (Plano Nacional de Educação). O Plano Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá apresenta sua contribuição na efetivação de uma política pública de educação que assegure uma escola com padrões mínimos de qualidade.

A educação deve de ser um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva numa proposta básica que marque nossa caminhada na promoção da mudança e do crescimento na qualidade da educação. O Plano Municipal de educação foi elaborado em consonância com o PNE, e ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do município.

O Ministério da Educação através dos Avaliadores Educacionais contribuiu valorosamente para a construção deste documento, através dos encontros, com discussões específicas sobre alternativas e estratégias dando orientação aos municípios sobre como estruturar seus Planos Municipais de Educação a luz do PNE, assim, o planejamento traçado para a educação municipal ao longo dos próximos dez anos se mantém traduzidos nos princípios e diretrizes do PNE, que são:

- 1. Erradicação do analfabetismo;**
- 2. Universalização do atendimento escolar;**
- 3. Superação das desigualdades educacionais**
- 4. Melhoria da qualidade de ensino;**
- 5. Formação para o trabalho e para cidadania;**
- 6. Promoção do princípio da gestão democrática da educação;**
- 7. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;**
- 8. Aplicação, de recursos públicos em educação proporcional ao PIB, que assegure expansão com padrão de qualidade e equidade;**
- 9. Valorização dos profissionais da educação;**
- 10. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e a sustentabilidade sócio ambiental.**

A construção do Plano Municipal de Educação significa tratar a educação como política pública, pois trata-se, de um plano de estado e não apenas um plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em Lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, lhe confere o poder de ultrapassar diferentes gestões. Com um plano com força de Lei, dar-se o sentido de continuidade das políticas públicas. O presente Plano Municipal de Educação, orienta as ações do poder público em relação as políticas educacionais a serem implantadas ou implementadas no município.

3.0 MUNICÍPIO

A Ilha de Itamaracá é um pequeno município, localizada no litoral norte Pernambucano, integrando a Região Metropolitana do Grande Recife. Ela separa-se do continente através do Canal de Santa Cruz e faz fronteira com Goiana e Oceano Atlântico ao Norte, a Leste com Oceano Atlântico, ao Sul com Igarassu e Oceano Atlântico e a Oeste com Itapissuma, Goiana e Oceano Atlântico. A Ilha conta com 65,4km² de área predominando clima tropical chuvoso com verão seco e uma densidade demográfica de 281,5 hab. / km², a população estimada para 2014 foi de 24.413 habitantes, segundo dados do IBGE.

A expressão Itamaracá deriva da língua tupi, com o significado de “pedra que canta” ou “pedra sonante”.

Em 1526, oito anos antes da chegada do donatário da capitania de Pernambuco-Duarte Coelho Pereira- Padre Francisco Garcia celebrava missa na igreja de Nossa Senhora da Conceição, no local, hoje, conhecido por “Vila Velha” à margem esquerda do Canal de Santa Cruz.

Vila velha foi construída oficialmente no sítio de um “fortim” no ano de 1534, pelo Capitão João Gonçalves. Em 1540, a feitoria de Itamaracá foi elevada a “categoria de vila” e passou a ser sede da capitania de Itamaracá. Porém, em 1630, existia “mais de 100 habitações e uma casa de misericórdia”.

Em 1631, os holandeses invadiram a ilha erguendo o **Forte Orange**, construído **em taipa de pilão**, servindo de celeiro aos holandeses e posteriormente ao domínio português, denominado Forte de Santa Cruz.

Dom João v em 1763 comprou para a coroa portuguesa todo o território da ilha, por **4.000 cruzados**.

O distrito foi criado com a denominação de Itamaracá, pela lei provincial nº. 676, de 01/05/1866 e por Lei Municipal nº. 01 de 30/11/1892, subordinado ao município de Igarassu. Já pelo **decreto-lei estadual nº. 92 de 31/12/1938**, o distrito de Itamaracá passou a denominar-se pilar, voltando a denominar-se Itamaracá, pelo decreto-lei estadual nº. 235 de 09/12/1938.

Elevado à categoria de município com a denominação de Itamaracá, pela Lei Estadual nº. 3338 de 31/12/1958, desmembrado de Igarassu. Entretanto, foi através do **decreto nº. 062 de 12/11/1997**, que o município passou a denominar-se ilha deltamamaracá.

Em um passado recente, observavam-se como atividades econômicas do município, a produção de sal em salinas e a colheita de cocos. As salinas, hoje desativadas deram origem a, produção de camarões em viveiros, e a colheita de cocos encontra-se bastante reduzida, destacando-se como principais atividades econômicas do município a pesca, a produção de artesanatos e o turismo.

A Ilha de Itamaracá tem no turismo sua atividade econômica mais forte. Famosa pelo título **capital da ciranda**, a ilha mantém viva a cultura popular pernambucana, tendo como sua principal representante a cirandeira **Lia de Itamaracá**.

Ela, ainda oferece ao turista, praias de águas calmas e mornas, com coqueiros, piscinas naturais, recifes e bancos de areia, como também o centro de mamíferos aquáticos, que foi criado pelo IBAMA para proteger, pesquisar e

preservar a vida dos peixes-bois-marinheiros, ameaçados de extinção pela ação predatória do homem.

A Ilha de Itamaracá adquiriu sua emancipação política, interrompendo a condição de distrito de Igarassu através do projeto nº 67 de 14 de abril de 1958 de autoria do deputado estadual Paulo Pessoa Guerra. Para administração do novo município, foi nomeado o seu primeiro prefeito o Sr. Gilson ferreira de Araújo.

A partir do ano de 1962 os gestores municipais (prefeitos) foram escolhidos através de eleições diretas (voto), conforme lista abaixo:

Sr. Dr. Nelson Andrade de Oliveira (1962- 1966)

Sr. Evilácio da Cunha Amaral (1966-1970)

Sr. José da Câmara e Silva (1970-1973)

Sr. José Lopes de Albuquerque (1973-1977)

Sr. João antonio da Cunha Amaral (1977-1983)

Sr. Joel de Barros Monteiro Jr.(1983-1988)

Sr. Everaldo José da Costa Galvão (1989-1992)

Sr. Paulo Fernando Pimentel Galvão (1993-1996)

Sr. Joel de Barros Monteiro Junior (1997-2000)

Sr. Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (2001-2004)

Sr. Paulo Geraldo Xavier (2005-2008)

Sr. Rubem Catunda da Silva Filho(2009-2012)

Atualmente, a administração municipal está sob a responsabilidade do Sr. Paulo Batista de Andrade, décimo quarto prefeito eleito (2012-2016).

4.PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DA ILHA DE ITAMARACÁ:

Estando a educação inserida num contexto social, econômico e cultural, faz-se necessário um estudo dos principais indicadores demográfico, socioeconômico e cultural para realização de um diagnóstico mais preciso sobre o cenário atual da educação no município.

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 3,28% ao ano, passando de 15.854 para 21.884 habitantes. A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 81,56% e em 2010 passou a representar 77,65% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 5,2% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 6,4% da população, já em 2010 detinha 7,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 1,0% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 4.547 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 23,0% da população, totalizando 5.031 habitantes. Dados demonstrados na tabela abaixo:

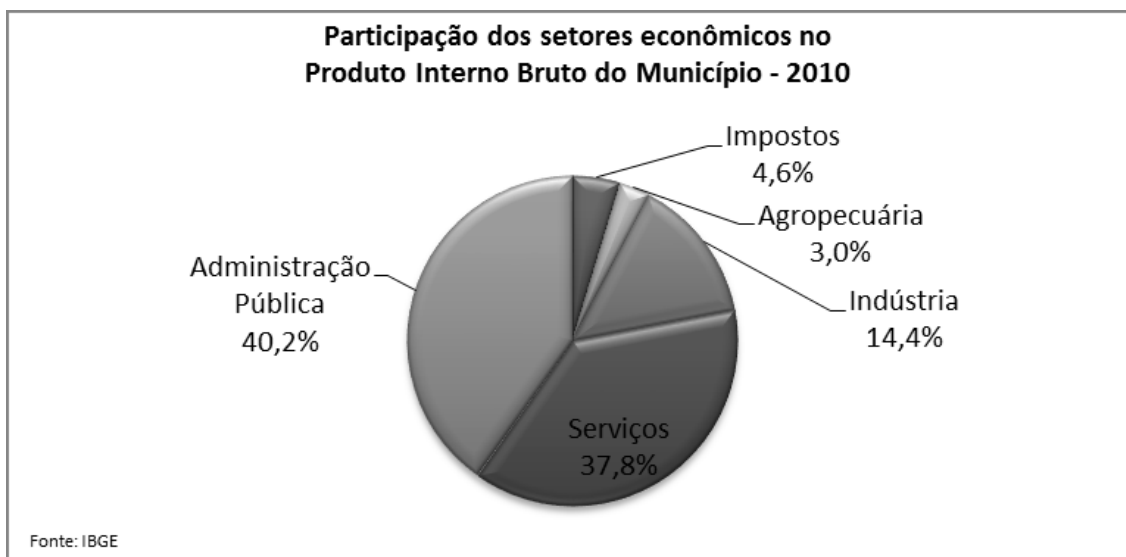
População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010

	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais
2000	4.547	4.949	2.673	2.671	1.018
2010	5.031	6.556	4.036	4.571	1.690

Censo demográfico 2000 e 2010/IBGE

5. ASPECTOS ECONÔMICOS

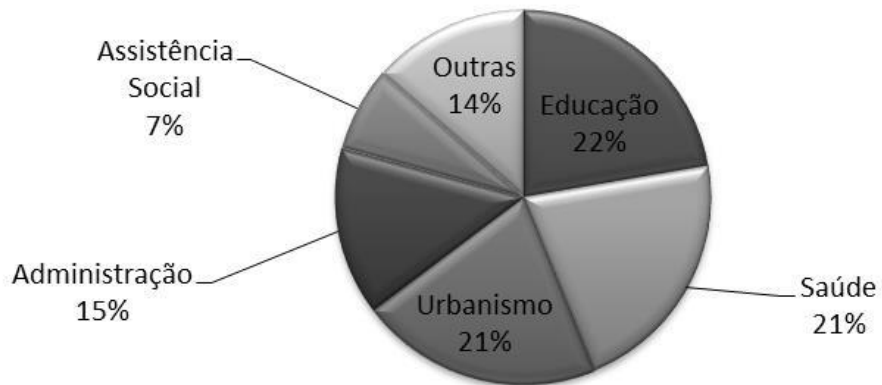
A Produção Econômica Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 42,2%, passando de R\$ 66,2 milhões para R\$ 94,1 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 57,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,13% para 0,12% no período de 2005 a 2010.



De acordo com o Portal “Planejando a próxima década”(MEC)a receita orçamentária do município passou de R\$ 11,2 milhões em 2005 para R\$ 18,0 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 60,3% no período ou 12,52% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 14,50% em 2005 para 4,72% em 2011..

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 55,84% da receita orçamentária em 2005 para 51,91% em 2011.Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 26,84% em 2011. As despesas com administração, saúde, educação, encargos especiais e assistência social foram responsáveis por 90,70% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 4,49% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 4,42%.

**Distribuição percentual das 5 (cinco)
principais despesas do município - 2011**



Fonte: Ministério da Fazenda (MF) - Tesouro Nacional

6. EDUCAÇÃO

O Município da Ilha de Itamaracá conta com 15(Quinze) escolas da rede municipal, 03(três) escolas estaduais, 03(três) escolas estaduais do sistema prisional e 06(seis) escolas particulares. A Secretaria Municipal de Educação oferece através das escolas a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º. ao 5º.ano, EJA nas fases I, II, III e IV e a Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Existe ainda implantados no Município vários Projetos e Programas Educacionais do Ministério da Educação e do Governo do Estado, dentre eles podemos elencar:

- PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNLD – Programa Nacional do Livro Didático;
- PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola;
- PDE- Plano de Desenvolvimento da Escola;
- FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- Saúde do Escolar – Saúde/Educação;
- Alfabetizar com sucesso;
- PROJETO SE LIGA – Correção de fluxo;

- PNAT – Programa Nacional de Transporte Escolar;
- PAR – Plano de Ações Articuladas;
- PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa;
- Mais Educação;

O Município da Ilha de Itamaracá apresenta um sistema de controle social através dos conselhos que envolve o sistema educacional, que são:

CME - Conselho Municipal de Educação

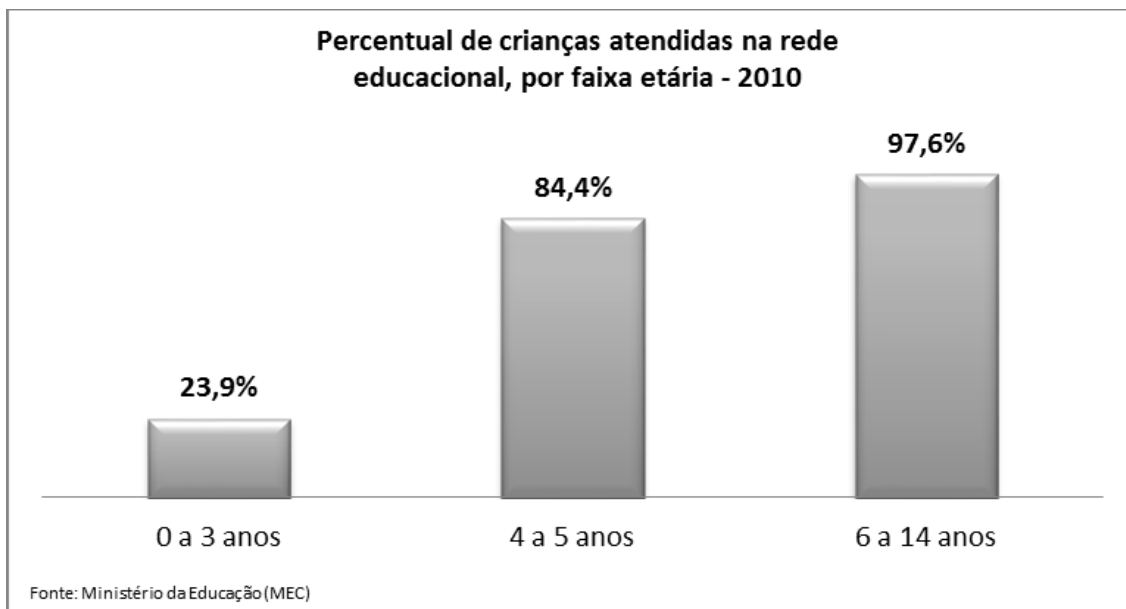
CAE - Conselho da Alimentação escolar

FUNDEB - Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

CTE - Conselho do Transporte Escolar

CE-Conselhos Escolares.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



7. ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

7.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil no Brasil, atualmente é compreendida como atendimento institucional-educacional, as crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, primeira etapa da educação básica e assegurada perante as leis brasileiras, constituição da república federativa do Brasil de 1988, assim como a lei de diretrizes e bases da educação –LDB Nº9.394/96. O termo educação infantil pode ser pensado em um amplo sentido, se for considerado que a criança é, educada na família, na comunidade e na sociedade em que vive. Desse modo, concebemos como função da educação infantil na sociedade atual possibilitar o desenvolvimento pleno da criança, sendo um instrumento de formação da autonomia e de emancipação humana.

Com base na lei federal 9.394/96 (título V, capítulo II, seção II, art. 29) Estatuto da criança e do adolescente, a educação infantil passou a constituir a primeira etapa da educação básica tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social junto a ação da família e da comunidade.

A educação infantil do município da Ilha de Itamaracá é norteadada e organizada por instituições públicas e particulares que oferece um atendimento as crianças na faixa etária de 01 a 05 anos de idade. Na atualidade na rede pública municipal só oferta-se a educação infantil a partir dos 03 anos de idade.

Portanto, faz-se necessário que nos próximos anos o município, em regime de colaboração com a União e o Estado, busque investimento para educação infantil, implantando creches para as crianças de 0 a 03 anos e ou ampliando as escolas de acordo com as fundamentações legais de forma a atender a demanda.

Tabela 1 Distribuição da Matrícula por dependência administrativa no Município.

Dependência	Estadual		Municipal		Privada	
	Creche	Pré escola	Creche	Pré escola	Creche	Pré Escola
2010	0	0	0	445	0	204
2011	0	0	39	427	0	295
2012	0	0	56	380	33	281
2013	0	0	53	390	21	243

Fonte: Censo Escolar/INEP – 2010, 2011, 2012 e 2013.

De acordo com os dados da tabela acima pode-se observar que a oferta de vagas para educação infantil para crianças com três anos que foi implantada a partir de 2011 vem com um crescimento contínuo.

A tabela abaixo apresenta o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	RMR	Itamaracá
%	23,2	19,2	20,7	30,7	24,0

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Entre, os problemas do município, relacionados ao atendimento da educação infantil, podemos citar como o mais agressivo, a falta da oferta de vagas para crianças em idade de creche, sejam públicas ou privadas. Segundo dados do DATASUS/2012, a campanha de vacinação contra a pólio, registrou um número de atendimento a 1.284 crianças com idade de 1 a 4 anos na Ilha de Itamaracá, porém a maior parte dessas crianças está fora da escola devido à inexistência de creches públicas, filantrópicas ou particulares.

O elevado custo para o financiamento desse nível de ensino e a forma como é concebido atualmente os repasses para custeio dos alunos dificultam o atendimento pelo poder público municipal, principalmente na Ilha de Itamaracá que têm, no FPM, a principal fonte de recursos. Na oferta de vagas para crianças em idade de creche, o número de crianças por professor deve ser reduzido, nessa faixa etária as crianças precisam de atenção individualizada em muitas circunstâncias requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subsequentes da escolarização. Outra questão importante a ser observada é o investimento para adequação do ambiente, do mobiliário, objetos e brinquedos e outras matérias pedagógicas adequados a essa faixa etária. Assim a decisão política de investimento nesse nível de ensino, neste PME prescinde de um planejamento coeso e equilibrado para que se possa alcançar com sucesso a meta estabelecida neste Plano Municipal de Educação.

7.2.ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição Brasileira, em seu Art. 208 preconiza que o ensino fundamental é obrigatório e gratuito garantindo sua ofertados 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 32, coloca o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do País, e o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274/2006, quando alterou a redação dos art.. 29, 30, 32 e 87 da LDB

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE” constitui- -se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

O município da Ilha de Itamaracá, em cumprimento a Lei 9394/96 mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006), ampliou gradativamente a partir de 2006, para nove (9) anos o período de escolaridade no ensino fundamental e através do regime de colaboração com a União e o Estado vem garantindo a oferta de vagas para todos os alunos que demandam matrícula neste nível de ensino objetivando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Em virtude dessa oferta, 97,6% da população de 6 a 14 anos, frequenta a escola (IBGE/Censo populacional – 2010).

Nº de escolas que ofertam o Ensino Fundamental por rede de ensino

REDE DE ENSINO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Municipal	12	12	12	13	0	0	0	0
Estadual	01	01	01	-----	06	06	06	06
Privada	04	06	06	06	0	01	01	01
TOTAL	17	19	19	19	06	07	07	07

Fonte: Censo Escolar/INEP 2010, 2011,2012,2013 | QEdu.org.br

É preciso, no entanto, ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos 6 anos no ensino fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como

sujeitos do aprendizado. Daí a necessidade de se estabelecer políticas públicas que venham a garantir não apenas a matrícula do aluno, mas, sobretudo a sua permanência e sucesso para a conclusão dos estudos neste nível de ensino e posteriormente nos níveis subseqüentes.

TABELA 1 DISTRIBUIÇÃO DO FLUXO REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL POR REDE DE ENSINO Rede Estadual

ANO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	MAT.	APROV	REPRV.	EVASÃO	MAT.	APROV.	REPRO	EVASÃO
2010	198	91,1%	8,9%	0,0%	1.488	81,7%	11,8%	6,5%
2011	152	94%	6%	0,0%	1.656	79%	13,1%	7,9%
2012	132	93,9%	6,1%	0,0%	1.629	70,4%	13,0%	16,5%
2013	-----	-----	-----	-----	1.732	80,8%	5,7%	11,5%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2010, 2011,2012,2013 | QEdu.org.br

Tabela 2 : Rede Municipal

ANO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	MAT.	APROV.	REPR.	EVASÃO	MAT.	APROV.	REPROV.	EVASÃO
2010	1.279	87,6%	10,8%	1,6%	0	-----	-----	-----
2011	1.212	90,0%	8,3%	1,8%	0	-----	-----	-----
2012	1.226	89,7%	9,0%	1,4%	0	-----	-----	-----
2013	1.353	91,2%	8,0%	0,8%	0	-----	-----	-----

Fonte: Censo Escolar/INEP 2010, 2011,2012,2013 | QEdu.org.br

Tabela 3 : Rede Privada

	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	MAT.	APROV.	REPROV.	EVASÃO	MAT.	APROV.	REPROV.	EVASÃO
2010	218	98,1%	1,4%	0,5%	-----	-----	-----	-----
2011	263	98,8%	0,8%	0,4%	64	80,2%	17,8%	2,0%
2012	305	91,9%	7,6%	0,6%	71	74,7%	25,3%	0,0%
2013	343	93,6%	5,5%	0,9%	73	88,9%	5,5%	5,6%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2010, 2011,2012,2013 | QEdu.org.br

O município deverá, a partir da implantação do PME, assumir o compromisso de assegurar um ensino de qualidade com equidade, priorizando o estudante como construtor de sua própria história exercendo soberanamente sua cidadania.

7.3.ENSINO MÉDIO

De acordo com Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, art. 10, é de competência prioritária do Estado, oferecer o ensino médio, etapa final da educação básica. O ensino médio apresenta entre suas finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e, a preparação básica para o trabalho.

Embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a terceira etapa da educação básica em um número um pouco maior, a cada ano, ainda não universalizamos o atendimento com qualidade garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os jovens com idade adequada nesse nível de ensino.

No município da Ilha de Itamaracá, o Ensino médio é ofertado pela rede estadual de ensino em cinco unidades escolares, sendo três do sistema prisional, tendo o espaço físico como o grande desafio para uma oferta de qualidade do ensino médio nos próximos anos, hoje as escolas que ofertam esse nível de ensino não atende a demanda. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o município é essencial para que políticas públicas do ensino médio sejam acessíveis a todos os alunos do Município. Conforme o Censo Demográfico 2010 o Município atende 88,3% dos jovens de 15 a 17 anos.

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola
2010	88,3% 912

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Na atualidade esse nível de ensino na Ilha de Itamaracá é ofertado na Escola Senador Paulo Pessoa Guerra que contempla o Ensino Médio Regular e a Escola Alberto Augusto de Moraes Pradines que tornou-se Escola de Referência em tempo integral. Se por um lado a educação integral é uma política pública de oferta de educação como um todo, por outro lado a questão social afasta o jovem de passar todo o dia na escola por ser uma idade em que o jovem necessita entrar no mercado de trabalho. O número reduzido de matrícula no ensino médio, é preocupante, pois o mercado de trabalho exige no mínimo esse grau de escolaridade. É um nível de ensino em que historicamente, o maior número de matriculados registra-se em turno noturno, mas que com a implantação do Ensino médio integral passou a concentrar-se no turno diurno, conforme quadro abaixo:

Ano	Matutino	Vespertino	Noturno
2010	30,8% 303	17,5% 172	51,8% 510
2011	40,8% 332	11,2% 91	48% 391
2012	40,6% 398	16,6% 163	42,8% 419
2013	45,6% 433	13,5% 128	40,9% 388
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação			

O desafio do Estado e do Município é enfrentar essa demanda e universalizar o atendimento até o ano de 2017, cuidando ao mesmo tempo de melhorias na qualidade do ensino, procurando ampliar as alternativas de atendimento para os grupos populacionais menos favorecidos que estão ingressando hoje no Ensino Médio. No município, o número do abandono e da repetência referentes aos anos de 2010 a 2013, ainda é bastante desfavorável.

Por razões diversas juntamente com as dificuldades da própria organização das escolas e do processo ensino-aprendizagem, o jovem se perde no caminho da escolarização, elevando a taxa de evasão, repetência e distorção idade-série nesse nível de ensino, que apresentou em 2010 uma taxa de 68% e em 2013 baixou para 55,6 %, muito alta para o desafio deste Plano, que é até o final da vigência atingir o 95% de jovens matriculados e freqüentando o ensino médio.

7.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

No âmbito formal, a Educação técnica Profissional não é ofertada em nenhuma instituição no município da Ilha de Itamaracá. As escolas de Ensino Médio como modalidade técnica, não se caracteriza como curso técnico profissionalizante. Porém no município, como em todo país existe uma demanda significativa de jovens na faixa etária de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos que buscam a profissionalização através dos cursos técnicos ofertados em outros municípios ou cidades do Estado. O Brasil está cada vez mais convicto de que o grande esforço nacional para os próximos anos deve ser focado no aumento da escolaridade e na qualidade da oferta educacional nos diferentes níveis e modalidades.

Existem razões de sobra para isso, uma delas é que de acordo com o portal do MEC (planejando a próxima década) é que até 2015, a indústria brasileira precisará qualificar 7,2 milhões de profissionais; outra é que 18 milhões de jovens brasileiros de 18 a 24 anos estão fora da universidade e não têm a qualificação necessária para ingressar no mundo do trabalho. No município da Ilha de Itamaracá existe uma clientela ociosa de jovens na faixa etária acima dos 18 anos que almejam a profissionalização através de cursos técnicos, porém lhes faltam recursos que possam custear os gastos em escolas técnicas públicas, de forma que é necessário uma articulação do município por meio de parcerias com escolas técnicas para que nossos jovens possam ter acesso a uma formação técnica profissional e ingressar no mundo do trabalho.

As rápidas transformações proporcionadas pelas novas tecnologias e os novos perfis profissionais, que valorizam muito mais a criatividade e a capacidade de relacionar conhecimentos de forma interdisciplinar, na busca pela resolução de problemas, ainda são características pouco valorizadas nos cursos de formação profissional, é, portanto, necessário que o município procure meios juntamente com os entes federados, para interiorizar escolas técnicas, podendo assim construir perfis adequados ao mercado de trabalho da região considerando o potencial econômico do próprio município, portanto, é preciso avançar urgentemente na promoção do acesso e na qualidade da Educação Básica e Profissional.

É importante ressaltar que o Governo Federal ao lançar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), cujo objetivo é expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos e profissionais de nível médio, e de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, entendeu que a empregabilidade e a escolaridade andam lado a lado.

7.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam a erradicação do analfabetismo (art.214, I). Trata-se de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos financeiros humanos por parte dos governos e sociedade.

De acordo com as estatísticas o índice de analfabetismo do censo 2013, vem apresentando gradual redução. Um dos motivos é a implantação de projetos de Educação de Jovens e Adultos que visam erradicar o quadro, incentivados pelo Governo Federal.

Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais idade:

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Região Metropolitana do Recife	Ilha de Itamaracá
%	29,4	40,8	38,5	38,5	30,5

Fonte:IBGE/PNAD-2013

Fonte:IBGE/Censo Populacional-2010

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino obrigatório. No município da Ilha de Itamaracá, a clientela a ser atingida é na faixa etária acima de 15 anos, que por motivos diversos não completou sua escolaridade básica no período regular de acordo com a Lei vigente.

Esta modalidade de ensino, os recursos e apoio pedagógico são assegurados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), para que as oportunidades de crescimento pessoal e profissional sejam disponibilizadas para esses Jovens e Adultos que necessitam adquirir auto-estima e exercer sua cidadania

Portanto, é necessário que jovens e adultos tenham acesso ao universo cultural, se sentindo respeitados, estimulados, servindo de motivação para outros que desejem ingressar nesta modalidade de ensino e conseqüentemente diminuir cada vez mais o índice de analfabetismo no país.

Taxa de Alfabetização da população de 15 anos ou mais idade:

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Região Metropolitana do Recife	Ilha de Itamaracá
%	91,5%	83,1%	84,7%	91,4%	84,7%

Fonte:IBGE/ PNAD-2013

Fonte:IBGE/Censo Populacional-2010

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos no país é alto. E o município da Ilha de Itamaracá quando comparada a taxa nacional, também é relativamente considerada alta.

As oportunidades de crescimento pessoal e profissional disponibilizadas a esses Jovens e Adultos, nos cursos da EJA deverão considerar a necessidade de conciliar estudo e trabalho e de combater a evasão.

Percentual de matrícula de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada a educação profissional:

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Região Metropolitana do Recife	Ilha de Itamaracá
%	1,7	2,9	2,17	1,0	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica-2013

É de suma importância que as representações do poder público e privado se insiram em projetos que visem erradicar o analfabetismo, e após o ciclo inicial do 1º à 9º anos, seja garantido o acesso ao Ensino Médio.

Faz-se necessário uma maior articulação entre a União, o Estado e o Município no sentido de garantir as metas nacionais, estaduais e municipais para a erradicação do analfabetismo e a garantia do acesso e conclusão com sucesso dos ensinamentos fundamental e médio a todos os jovens e adultos que a eles não tiveram acesso na idade adequada ou aqueles que tiveram acesso, mas não conseguiram a garantia do sucesso na sua conclusão.

O norteamento de Educação de Jovens e Adultos é bem abrangente e começa com a alfabetização. Porém, temos que pensar em uma alfabetização não só para aprender a ler e a escrever, também uma alfabetização que sirva de meio da população tomar consciência e exercer sua cidadania, assim melhorando seu modo de vida, possibilitando ao aluno almejar novas oportunidades de emprego.

7.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA

A educação especial se destina as pessoas com deficiência (sensorial, física, intelectual ou múltipla), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. As políticas para educação especial indicam três

situações possíveis para organização do atendimento, que são: participação nas classes regulares, nas salas de recursos e em classes ou escolas especiais, todas tendo por objetivo a oferta de educação de qualidade para todos. O direito dessas pessoas de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 208,III, no entanto outras legislações regulamentam a educação especial no Brasil, todas direcionando para um sistema inclusivo, entre elas:

Lei nº 9394/96- Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 10.098/1994 – Acessibilidade

Lei nº 7853/1989 – Garantia de matrícula

Resolução CNE/COM nº12002- Formação de professores

Decreto nº 6571/2008 – Garantia de AEE

Lei nº 10.436/2002 – LIBRAS

Lei nº 11.494/2007- FUNDEB

Lei nº 10.216/2001 – Direitos e proteção às pessoas acometidas por transtorno mental.

Lei nº 10.098/2000 – normas para construção de novos prédios escolares

Decreto nº 5.296/2004e Lei nº10.172/2001 - Acessibilidade

Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação

Política nacional de educação especial – documento do MEC 1999

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva – Documento do MEC - 2008

Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência -2009

Declaração de Salamanca -1994

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmento que compõe o público alvo da Educação Especial, tem o direito a freqüentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhados para escolas ou classes especiais.

Com o resultado da implantação da referida política, entre 2007 e 2013, as matrículas desses estudantes em escolas regulares subiram de 306,136 para 648.921 (aumento de 112 %. Em 2013) e 76,9% dos estudantes matriculados na educação básica estavam estudando em salas comuns, sinalizando um rompimento histórico de exclusão.

No entanto de acordo com o Observatório do PNE- Portal do MEC não há dados para garantir o monitoramento da política de Educação Especial. As pesquisas e o censo do IBGE não levantam informações completas que permitam diagnosticar a situação. Tal descompasso ainda é sintoma do descaso histórico em relação ao tema.

O total da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que estão freqüentando a escola está distribuído conforme a tabela abaixo:

Brasil	Reg.Nordeste	Pernambuco	Reg. Metropolitana de PE	Ilha de Itamaracá
--------	--------------	------------	--------------------------	-------------------

85,5%	85,0%	85,4%	87,9%	88,1%
-------	-------	-------	-------	-------

Fonte IBGE- Censo Populacional 2010

O município da Ilha de Itamaracá oferta a matrícula em todos os níveis, etapas e modalidades. A rede municipal atende a 41 alunos com deficiência, distribuídos em uma classe especial e os demais em classes de inclusão em 07 escolas, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	ED. INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	EJA	CLASSE ESPECIAL
QUANTITATIVO DE ALUNOS	06	22	04	09

Fonte: Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá/2015

Existe um quadro de distorção idade/série dos alunos matriculados na classe especial, que não se aplica aos alunos matriculados nas classes de inclusão, onde desde 2014, com o trabalho realizado, esses alunos seguem o fluxo regular.

No município não existe escolas especiais, filantrópicas ou confessionais, os alunos matriculados em classes comuns em outras dependências administrativas estão assim distribuídos:

ANO	REDE ESTADUAL	REDE PRIVADA
2010	02	0
2011	02	0
2012	03	01
2013	03	02

Fonte: Observatório do PNE/2014

De acordo com os diagnósticos e laudos apresentados pelos profissionais da área de saúde, as deficiências atendidas na rede municipal estão relacionadas no quadro abaixo:

DEFICIÊNCIA	D.V	D.I	D.F	AUTISMO	D.A	D.MULT.	TRANSTORNOS E SÍNDROMES
QUANTITATIVO DE ALUNOS	01	24	02	02	03	06	03

Fonte :Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá/2015

O quadro de profissionais é composto por 22 professores de classes regulares, 01 professor de classe especial, com formação inicial em pedagogia 12 auxiliares pedagógicos, com formação inicial em magistério, 01 psicólogo, 01 fonoaudiólogo, um professor de braille, 01 instrutor de libras, e uma intérprete de libras, todos trabalhando diretamente nas escolas.

É necessário a ampliação do quadro de profissionais para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com a contratação de psicopedagogos, assistentes sociais, psicólogos e professores especialistas em AEE (Atendimento Educacional Especializado).

O município da Ilha de Itamaracá trabalha em parceria com a DPEE(Diretoria de Política de Educação Especial) vinculada ao MEC para a implantação do Programa Salas de recursos Multifuncionais, através da SECAD, no período de 2005 a 2011 foram contempladas 05 escolas com a implantação de salas de recursos multifuncionais. Embora ainda não estejam em funcionamento por falta de estrutura física nas escolas e profissionais habilitados.

Para formação continuada dos professores em educação especial existe a parceria com o PDE interativo com a oferta de cursos de aperfeiçoamento na modalidade a distância.

Através do Programa BPC na Escola, o município realiza o monitoramento do acesso e permanência na escola dos alunos com deficiência, que são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, através de ações articuladas com o órgão municipal gestor de políticas de assistência social.

No orçamento municipal para 2015 não foi estabelecido projetos e programas específicos para manutenção e desenvolvimento da Educação Especial com vistas a perspectiva inclusiva, ficando os mesmos atrelados as modalidades da educação básica.

Com a implantação da Coordenação de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação em 2014, algumas mudanças já podem ser vistas, porém avanços expressivos envolvem esforços na continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e a intersetorialidade da gestão pública

7.7 EDUCAÇÃO DO CAMPO: CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO.

De acordo com Art.38 do Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002;Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008). A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras,

ribeirinhos e extrativistas, conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo.

O Art.40descreve que o atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas requer respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

Dentro deste contexto, diagnosticamos vários elementos que dificultam o andamento das atividades nesta modalidade de ensino no município, tais como: a identidade da Escola do Campo com carências na Estrutura Física e Pedagógica; a dificuldade no controle da migração do aluno do espaço mais afastado para o espaço urbano; a desarticulação dos programas sociais, tais como PETI e Agente Jovem e um currículo fora da realidade local.

Detectamos também a ausência de identidade do indivíduo em relação a sua realidade sócio-cultural; a falta de incentivo para a preservação do seu meio em atividades de desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, deve-se enfatizar a socialização do saber e da produção para a realização de uma educação adequada à realidade sócio-cultural, com adequações do currículo vivenciado nas escolas.

Estabelecer Diretrizes para a Educação no Campo pressupõe analisar cuidadosamente a realidade social, econômica, política e cultural das comunidades envolvidas. Significa apresentar, seguindo diagnóstico prévio, linhas gerais de encaminhamentos que possibilitem o respeito às diferenças, a valorização da identidade, a sustentabilidade, enfim, a redescoberta da identidade da comunidade onde as escolas estejam inseridas. Construindo uma sociedade menos excludente, mais justa e conseqüentemente mais solidária.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação destaca uma atenção especial as escolas caracterizadas como escolas do campo no município, estendendo as metas e estratégias com um olhar específico para esse público.

De acordo com o Censo Escolar, apenas 04 escolas do município são caracterizadas com escolas do campo, conforme tabela a seguir:

ESCOLA	Nº DE MATRICULA	Nº DE TURMAS
RITA CAROLINA	232	9
ERACLIDES COSTA GALVÃO	252	9
LUIS CIPIÃO	56	4
DORALICE ALVES AMARAL	116	6

Copyright @ 2014 - Conviva Educação

7.8 EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Programa Mais educação instituído pela Portaria Interministerial nº17/2007 e pelo decreto nº 7.083, de 27 de Janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa Social e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesse e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

O Programa mais educação teve início no Município da Ilha de Itamaracá no ano de 2010, desenvolvido em 8 (oito) Escolas Municipais na Zona Urbana, e 1(uma) Escola Estadual. Nos anos de 2013 e 2014 foram abrangidas as outras escolas Estaduais.

Em 2012, as Escolas do Campo foram incluídas no Programa sendo assim, o município passou a atingir um total de 12(doze) escolas Municipais.

TABELA 2 RESUMO DA MATRÍCULA NO MUNICÍPIO (REGULAR + INTEGRAL) - ANO BASE 2014

Etapa	Rede pública municipal	Rede pública Estadual	Rede pública federal	Rede Privada	Total
Educação Infantil Creche	-	-	-	-	
Educação Infantil pré-Escola	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental anos Iniciais	1095	-	-	-	1095
Ensino Fundamental anos Finais	-	434	-	-	434
Ensino Médio	-	311	-	-	311

OBS.: OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO SÃO OS ALUNOS DO EREM-PRADINES.

7.9 IDBE – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O IDEB é o índice de desenvolvimento da educação básica que foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação:

fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, eo SAEB – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – Para os municípios.

Com o IDEB, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação : Aprendizagem e fluxo. A combinação de ambos tem também o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no SAEB ou prova Brasil, o fator será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema expressando a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O IDEB também é importante por ser o condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do PDE (Plano de desenvolvimento da educação). O Plano de Desenvolvimento da Educação estabelece, como meta, que em 2022, o IDEB do Brasil seja 6,0 média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável com os países desenvolvidos.

No município da Ilha de Itamaracá no ano de 2007, os anos finais do ensino fundamental não obtiveram um bom resultado de acordo com a média projetada. Em 2011 foram os anos iniciais que não apresentaram um bom resultado, como mostra a tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ANO	
	2007	2011
Ilha de Itamaracá	—	3.6
4ª série - 5º ano	—	*3.9
8ª série – 9º ano	2.0 *2.5	—

Fonte: INEP_2014

*2007 média projetada: 2.5

*2011 média projetada: 3.9

Já nos anos de 2007, 2009 e 2013 os anos iniciais do ensino fundamental (4ª série-5º ano) superaram esse resultado, e os anos finais do ensino fundamental (8ª série-9º ano) obtiveram boas médias nos anos : 2009, 2011 e 2013. Como mostra a tabela a seguir:

MUNICÍPIO	ANO			
Ilha de Itamaracá	2007	2009	2011	2013
4ª série - 5º ano	3.5 *3.1	3.8 *3.5	— —	4.2 *4.2
8ª série – 9º ano	— —	2.9 *2.6	3.1 *2.9	3.3 *3.3

Fonte: INEP_2014

*2007 média projetada: 3.1

*2009 médias projetadas: 3.5 e 2.6

*2011 média projetada: 2.9

*2013 médias projetadas: 4.2 e 3.3

Objetivando, permanecer nesse ranking e alcançar a média projetada, o município mobilizará ações de incentivo a leitura, escrita, pesquisa e cálculos para que este resultado continue em uma escala crescente.

7.10 FORMAÇÃO CONTINUADA, PÓS GRADUAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES.

O Plano Municipal de Educação visa priorizar uma educação de qualidade, que comumente com a proposta de valorização do magistério, se destacam como pilares desta proposta, que implicam em grandes esforços para alcançar metas satisfatórias nos níveis e modalidades de ensino. Tal valorização dos profissionais em educação implica diretamente na formação inicial, nas condições de trabalho, salário e carreira e na formação continuada.

Esforços dos sistemas educacionais e especificamente das instituições formadoras em qualificar e formar professores, tem se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de componentes essenciais como formação inicial, salário digno, carreira de magistério e avaliação do desempenho.

Considerando que o Plano Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá, fixa metas de expansão e de melhoria da qualidade de ensino, as necessidades de formação crescerão na mesma proporção dessas metas.

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o desenvolvimento do país, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

Para que aconteça melhoria na qualidade de ensino e na valorização dos docentes do nosso município, faz-se necessário uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa e do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objetos de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem e um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação na Ilha de Itamaracá e visará a abertura de novos horizontes na atuação profissional, fazendo-se necessário criar formações, adequadas a realidade da rede, mas que também atenda as necessidades de desenvolvimentos dos docentes.

No campo da remuneração, a implantação do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica imprimiu uma melhoria significativa à questão salarial com determinação de que nenhum professor poderá receber remuneração inferior a este piso. E em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008, além da implantação do Piso Salarial Nacional também foi reformulado o Plano de Cargos e Carreiras, no ano de 2010, neste município. Entretanto se faz necessário novos debates no que diz respeito à atualização destes documentos. Uma vez que no Município o número de professores da educação básica com formação em pós-graduação se apresenta conforme tabela abaixo:

Percentual de Professores da Educação Básica com Pós Graduação *Latu-Sensu* ou *Stricto-Sensu*;

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	R.M.R	Itamaracá
%	30,2	24.5	25.4	28.2	28.3

Inep /Censo Escolar de Educação Básica-2013

A valorização do docente exige empenho do poder público municipal, como também estadual e da União, exigindo recursos e planejamento para que seja efetivada e promova equiparação salarial como meta projetada a nível desses profissionais aos demais trabalhadores de mesmo nível de formação. Entretanto segundo Sanches: "Discutir o processo de valorização, o estabelecimento de carreiras, atrativas, modernas, equilibradas não é discutir

apenas uma pauta imposta pelo movimento sindical ou atender as expectativas dos educadores. É muito mais que isso, discutir valorização é atender a um dispositivo constitucional e investir”.

Destarte, a formação continuada do magistério, a equiparação salarial com outras categorias e a revisão e o ajustamento do plano de cargos e carreiras é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação deste município, e visará a abertura de novos horizontes na atuação profissional .

7.11 ENSINO SUPERIOR

A Ilha de Itamaracá é considerada como um município de pequeno porte, no que se refere à educação, contamos com atendimento para a clientela da creche ao ensino médio distribuídos em 15(quinze) escolas municipais, 06(seis) estaduais, sendo 03(três) em unidades prisionais e 06(seis) particulares, porém não existe atendimento para os jovens na faixa etária de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) que buscam o ingresso no Ensino Superior. A

clientela universitária desloca-se até os municípios vizinhos, a capital e outras cidades do Estado em busca de formação acadêmica.

É importante ressaltar que dos 52% (cinquenta e dois por cento) da população jovem na faixa de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro), apenas 8%(oito por cento) destes jovens são universitários distribuídos entre as Universidades Públicas e Instituições privadas, 34%(trinta e quatro por cento) encontram-se matriculados em cursos profissionalizantes e os outros 10%(dez por cento) dizem não ter nenhuma perspectiva profissional ou acadêmica.

Do que trata as Metas 13 e 14 do PNE, referente aos cursos de Pós Graduação, o município abrange 80%(oitenta por cento) dos docentes efetivos lotados pela Secretaria Municipal de Educação como pós graduados, destes há 2%(dois por cento) que almejam ou já ingressaram no curso de Mestrado.

7.12 GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à

manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. Atualmente os recursos aplicados no financiamento da educação municipal são provenientes da vinculação, através da Lei 11.494/2007 = FUNDEB, que determina, 20% do percentual destinado por lei, cabendo ao município a complementação dos 5% restantes com recursos oriundos do tesouro municipal. Além destes, o município conta também com as transferências voluntárias dos programas desenvolvidos pelo do Governo Federal como o PNAE- Programa Nacional de Alimentação, PNATE- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola e a Quota do Salário Educação.

A lei do FUNDEB institui um valor mínimo nacional por aluno, calculado de acordo com o número de alunos matriculados no ano anterior, para a efetivação dos repasses. O valor médio instituído pelo Executivo Federal em 2010, em Pernambuco foi de R\$ **1.415,07** para as séries iniciais urbanas, no entanto, as discussões, já apontam a necessidade da modificação dos critérios para obtenção desse valor, a fim de que seja estabelecido um custo/aluno/qualidade,(CAQ) para garantir os recursos realmente necessários ao desenvolvimento de uma educação com qualidade social.

Para que se possa garantir a efetiva aplicação dos recursos da educação municipal em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino como rege a LDB 9394/96, em seu artigo 70, faz-se necessário uma gestão democrática e transparente no gerenciamento destes recursos através da criação de contas únicas e específicas e da atuação dos Conselhos no acompanhamento e controle desses recursos. Este acompanhamento garantirá a aplicação de no mínimo 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

Para a definição da meta e estratégias definidas neste PME, partindo do que informa o FUNDEB faz-se necessário esclarecer e definir os custos

de cada nível e modalidade de ensino, garantindo assim, qualidade na aplicação de forma adequada a cada um.

A Lei do FUNDEB trouxe outra diretriz que é a locação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, permitindo uma equidade, pois se estabeleceu o valor mínimo anual por aluno, definido nacionalmente, o que permitiu garantir e ajustar as contribuições financeiras para que o município possa se organizar para melhorar o atendimento em seu sistema. A implantação de uma gestão democrática exige a participação ativa de todos os conselhos que envolve o sistema educacional – Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho da Alimentação escolar – CAE, Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Conselho do Transporte Escolar, e os Conselhos Escolares - CE, através da formação desses conselhos que reúna competência e representatividade dos diversos setores educacionais e, no que diz respeito às unidades escolares, a formação de conselhos escolares que permitam a participação da comunidade educacional nas formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica da escola é essencial para que a educação possa cumprir seu papel na perspectiva da formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

ANEXO

Meta 1 - Universalizar até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria de rede física de escolas públicas municipais de educação infantil;
- 1.2. Criar e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 35% da população de 0 a 3 anos de idade e até o final da década, alcançar a meta de 70% dessas crianças em creches, em tempo integral.
- 1.3. Realizar periodicamente, em regime de colaboração com institutos de pesquisas, levantamento da demanda por creche para a população de até 0 a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.4. A partir da vigência deste plano somente construir e deixar em funcionamento as instituições de educação infantil, públicas ou privadas que se adequem e atendam aos requisitos mínimos de infraestrutura definidas na legislação.
- 1.5. Assegurar que em um ano todas as instituições que ofertem a educação infantil elaborem, com a participação dos profissionais desse nível, suas propostas pedagógicas, considerando as peculiaridades locais;
- 1.6. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos professores na educação infantil que possuam as qualificações exigidas no art. 62 da Lei 9.394/96.
- 1.7. Promover, parceria com as áreas de saúde e assistência social e garantir o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola identificando motivos de baixa frequência e rendimento escolar garantindo o atendimento com padrões mínimos de qualidade as crianças de 3, 4 e 5 anos de idade.
- 1.8. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

- 1.9.** Garantir alimentação escolar com qualidade para todas as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos municipais, em regimento de colaboração financeira com a união.
- 1.10.** Garantir atendimento e acompanhamento de alunos com dificuldades psicopedagógicas com profissionais de áreas afins.
- 1.11.** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.12.** Garantir formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com estado e em parceria com as universidades públicas para melhoria e aperfeiçoamento neste nível de ensino.
- 1.13.** Preservar a especificidade da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos em estabelecimento que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.14.** Fortalecer e criar mecanismos que asseguram o monitoramento das crianças na educação infantil em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.15.** Adotar progressivamente em regime de colaboração com a união, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.16.** Construir e equipar em regime de colaboração com o Ministério da Educação via PAR(Plano de Ações Articuladas), centros de Educação Infantil no padrão creche do Programa Proinfância, em comunidades com maior demanda.

Meta 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Garantir a partir da vigência deste PME e em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, o atendimento com qualidade aos alunos do Ensino Fundamental do município facilitando o acesso, a permanência e o sucesso escolar em todas as instituições de ensino.

2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individual dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem;

2.3 Garantir o acesso e a permanência de todo alunado, em especial os que participantes de programa de transferência de renda, procurando identificar motivos de ausência, baixa frequência e evasão;

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Garantir e ampliar em parceria com a União a oferta de transporte aos alunos de zonas rurais pela aquisição de veículos para esse fim;

2.6 Garantir em regime de colaboração com a União, o programa de aquisição de equipamentos para escolas urbanas e do campo;

2.7 Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e condições climáticas da região;

2.8 Garantir até o final do 2º ano de vigência deste plano, em regime de colaboração com a União, no âmbito da instância permanente conforme trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a elaboração e implantação de uma Proposta Pedagógica baseada nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 Garantir em regime de colaboração com a União, aquisição de livros didáticos para todos os estudantes do Ensino Fundamental;

2.11 Elaborar até o final do 2º ano de vigência deste plano, padrões de infraestrutura das instituições de ensino, garantindo a acessibilidade para os alunos do ensino fundamental de acordo com legislação em vigor.

2.12 Assegurar que as instituições de ensino garantam em sua Proposta Pedagógica, a implantação dos diretos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.13 Garantir e ampliar a partir da vigência deste PME, a oferta de recursos materiais, tecnológicos e pedagógicos diversificados a todas as escolas do município, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;

2.14 Assegurar que sejam contemplados nas Propostas Pedagógicas de todas as escolas do município os temas transversais, o estudo da história e Cultura Afro e Indígena constantes das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

2.15 Ofertar e garantir através da Secretaria Municipal de educação formação continuada dos/as profissionais do ensino fundamental, visando à melhoria da prática pedagógica e do rendimento escolar, podendo para isso estabelecer parcerias com o Estado de Pernambuco e a União.

2.16 Elaborar e implantar até o 2º ano de vigência deste PME, instrumentos de avaliação municipal para o Ensino Fundamental objetivando o acompanhamento e monitoramento do ensino e da aprendizagem;

2.17 Promover monitoramento dos índices relacionados à aprendizagem (avaliações externas, fluxo escolar, retenção, evasão etc.), para realizar ações interventivas visando a qualidade na educação para todos (as) os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.18 Garantir a matrícula de toda a população na escola pública, de 04 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos ou com altas habilidades/superdotação, preferencialmente nas salas regulares de ensino.

2.19 Garantir a oferta de interpretes de Libras para os alunos surdos da rede municipal de ensino, bem como professor bilíngüe para atendimento especializado, por recursos próprios do município, através de seleção interna e/ou concurso público;

2.20 Garantir a realização de formação continuada para todos os profissionais da educação, sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Políticas Públicas voltadas à educação.

2.21 Solicitar do governo do Estado de Pernambuco que até o início de vigência do 2º ano deste PME, sejam construídos, alocados ou reformados prédios, para o atendimento de alunos das séries finais do Ensino Fundamental, para a oferta de uma educação com infraestrutura adequada.

META3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

3.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todo(a)s até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede municipal de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais para a rede municipal.

3.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos.

3.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas e cursos de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

3.8 Garantir a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

3.9 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática a partir do uso dos livros do Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE);

3.10 Promover a participação efetiva dos professores do Ciclo de Alfabetização, criando mecanismos que os estimulem às formações continuadas ofertadas pelo Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de

um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Realizar no prazo de um ano, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, um censo para contabilizar a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para embasar as políticas públicas municipais voltadas para essa demanda.

4.2 Promove no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de criança de 0(zero) a 3(três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, em regime de colaboração com a união, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos(as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Apoiar a criação de centros multifuncionais de apoio pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais da área de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para contribuir com o trabalho dos (as) professores de educação básica com os (as) alunos(as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Apoiar, através de programas e projetos do Ministério da Educação e Cultura, a manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidades nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Garantir a oferta da educação bilíngüe, em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0(zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos da artigo.22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiados (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção de ensino e da aprendizagem, bem, como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover a articulação intersetorial, no âmbito municipal entre os órgãos de políticas públicas de saúde, assistência e direitos humanos, em parceria com as famílias com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, auxiliares, tradutores (as), intérpretes de LIBRAS, guias – intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS prioritariamente surdos e professores bilíngues;

4.14 Promover convênios com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e estabelecer parcerias, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;

4.15 Promover convênios com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e estabelecer parcerias, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional municipal inclusivo;

4.16 Assegurar que a partir do segundo ano de vigência deste PME, as escolas municipais contemplem em seus PPP (Projeto Político Pedagógico) opções curriculares que se adequem aos (as) Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo adaptações curriculares de pequeno e grande porte;

4.17 adequar até o final deste plano, os prédios escolares, garantindo o que dispõe as Leis: nº 9.394/96 em seu artigo 58 § 1, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.172/2001, como também o decreto nº 5.296/04 em seu artigo 24;

4.18 garantir a construção de novos prédios escolares, estejam de acordo com o que o que dispõe as Leis: nº 9.394/96 em seu artigo 58 § 1, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 10.172/2001, como também o decreto nº 5.296/04 em seu artigo 24;

4.19 assegurar a todos os profissionais da educação do município, durante a vigência deste plano, formação continuada no âmbito da educação especial, articulando a construção de saberes com a prática profissional;

4.20 Firmar um acordo de cooperação com os órgãos gestores de políticas públicas de saúde e assistência social para garantir o acesso em cursos profissionalizantes dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

4.21 Garantir a partir do 2º ano de vigência desse plano a oferta do curso de LIBRAS para todos os alunos matriculados no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

4.22 Garantir que na Lei Orçamentária municipal seja estabelecido dotação específica para manutenção e desenvolvimento da Educação Especial.

META5-Apoiar as ações do Estado de Pernambuco na universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

5.1 Apoiar a adesão do Estado, através do Ministério da Educação ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

5.2 Apoiar o Estado de Pernambuco em pactuar com a União, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

5.3 Apoiar o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

5.4 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, em particular os anos iniciais, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

5.5 Apoiar o fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

5.6 Articular junto as escolas estaduais a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

5.7 Aderir junto ao Ministério da Educação a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, através da educação de jovens e adultos e de programas especiais de correção de fluxo;

5.8 Apoiar o Estado de Pernambuco no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como em parceria com o Estado e a União possibilitar a construção de escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

5.9 Apoiar o Estado de Pernambuco na implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

5.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, promovidos pela secretaria de educação e secretaria da juventude em parceria com o Estado e a União;

META6 - Elevar a escolaridade média da população de 15 (Quinze anos) ou mais, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, independente de raça ou condição social.

Estratégias:

6.1 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

6.2 Garantir acesso a certificação para alunos da EJA, que não tenham como comprovar sua escolaridade, mediante exames avaliativos.

6.3 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, de

maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

6.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados em condição de vulnerabilidade, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

6.5 Garantir a distribuição do livro Didático consumível a todos os alunos dessa modalidade de ensino

META 7 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(Quinze) anos ou mais, para 93,5%(noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017, reduzindo ao máximo o analfabetismo absoluto e reduzir de 30% para 15% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

7.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, expandindo, sempre que comprovada a demanda fora da escola, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para as unidades de ensino de outros bairros.

7.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

7.3 Implementar ações de alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica

7.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre o Município, Estado e União em parceria com organizações da sociedade civil;

7.5 Implementar um sistema de avaliação municipal para EJA, que permita verificar o nível de conhecimento de jovens e adulto com 15(quinze) anos ou mais de idade.

7.6 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

7.7 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.8 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 8 - Oferecer mediante parceria do governo Estadual e Federal matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

8.1 Manter Programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental emédio.

8.2 Expandir as matrículas da Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação iniciada e continuada, com incentivo a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos envolvidos.

8.3 Estimular a diversificação curricular da educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho

8.4 Fomentar a produção e aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública Municipal que atuam na educação de jovens e adultos.

8.5 Institucionalizar programa Municipal de Assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada ao incentivo de educação profissional

8.6 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular nos cursos da Educação de jovens e adultos.

META9 – Implantar em parceria com os governos Estadual e Federal, dentro da vigência desse plano uma escola técnica com oferta de cursos profissionalizantes voltados para o potencial econômico da região.

ESTRATÉGIAS

9.1 Buscar recursos via PAR (Plano de ações Articuladas) para construção de um prédio dentro das normas técnicas, bem como aquisição de equipamentos necessários para funcionamento de uma escola de cursos profissionalizantes.

9.2 Garantir em regime de colaboração com os outros entes federados a contratação de profissionais para o funcionamento de cursos técnicos profissionalizantes no município.

9.3 Implantar no município em parceria, com os Governos Estadual e Federal, no prazo de cinco anos, a oferta de ensino técnico para os jovens que estão cursando o ensino médio.

9.4 Estimular a expansão do primeiro estágio na educação profissional técnica de nível médio, no âmbito da administração pública.

9.5 Incentivar a implantação de cursos profissionalizantes que atendam as necessidades do município e da região.

Meta 10 - Incentivar as ações do governo Estadual e Federal no sentido de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos do município.

Estratégias:

10.1 Mapear a demanda e estimular a população do município a participar das ofertas às vagas disponibilizadas nas Universidades Públicas de Ensino Superior direcionadas aos jovens de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos oriundos da rede municipal de ensino.

10.2 Estimular a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos do município na educação superior.

10.3 Atender através da oferta de bolsas de estágiosa população de jovens universitários na faixa etária de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos do município.

10.4 Garantir em regime de colaboração com o estado, o transporte escolar aos jovens e adultos universitáriosdo município matriculados nas Instituições de Ensino Superior localizadas em outras cidades.

10.5Assegurar até o quinto ano de vigência do PME o acesso ao Ensino pré acadêmico promovendo cursos de introdução a universidade, da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos, apoiando o acesso a vagas gratuitas em cursos de graduação para os alunos do Ensino Médio incluindo os do EJA, criando mecanismos de inclusão da população marginalizada, assegurando a qualidade e a oferta.

Meta 11 –Oferecer em parceria com o Estado e a União,educação de tempo Integral em 100%(cem por cento) das escolas públicas, municipais atendendo a pelo menos 90% dos(as) alunos(as) da educação básica do Município.

Estratégias:

11.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral,por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares,inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola,ou sob sua responsabilidade,passa a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo,com a ampliação progressiva da jornada de professores que optarem e cumprir sua carga horária em uma única escola, com a remuneração adequada a sua carga horária;

11.2Aderir em regime de colaboração com a União o programa de construção de escolas via PAR(Plano de Ação Articulada) com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

11.3 Aderir em regime de colaboração com a União a programas de construção e reestruturação das escolas públicas de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinha, refeitórios, banheiros e outros equipamentos,bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral via PAR(Plano de Ação Articulada);

11.4 Desenvolver parceria intersetorial para o funcionamento de oficinas em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com equipamentos públicos, como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, cinemas e planetários.

11.5 Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consultasprévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

11.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4(quatro) a 17(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertada em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

11.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola,direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar,combinado com atividades recreativas,esportivas e culturais;

META 12 -Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino fundamental	4.5	4.8	5.1	5.4
Anos finais do Ensino fundamental	3.6	3.9	4.2	4.5

Ensino médio	3.6	4.0	4.3	4.5
--------------	-----	-----	-----	-----

Estratégias:

12.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

12.2 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se elaboração de planejamento estratégico anualmente, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.3 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, bem como fazer uso dos resultados das avaliações externas nas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

12.4 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

12.5 Garantir transportes gratuitos em regime de colaboração com o PNATE para todos os estudantes da educação do campo, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.6 Desenvolver proposta curricular de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

12.7 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos alunos, em todas as etapas da educação básica, em regime de colaboração com o governo estadual e federal, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.8 Prover em regime de colaboração com a união e o estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet;

12.9 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiência de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.10 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condições para a melhoria da qualidade educacional;

12.11 A partir do segundo ano de vigência deste PME, estabelecer política de estímulo através de pagamento de bônus de um salário mínimo a todo profissional da escola municipal que obtiver o maior índice no desempenho do IDEB;

12.12 Garantir ao aluno o ingresso e permanência na escola, assegurando-lhe ensino de qualidade e dando especial atenção para as séries iniciais;

12.13 Acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registros da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

12.14 Instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;

12.15 Garantir a aprendizagem compatível à idade/série e implantar mecanismos de acompanhamento de rendimento do aluno que permitam corrigir deficiências durante o ano letivo buscando a diminuição da repetência;

12.16 Monitorar e divulgar os resultados do IDEB para toda a rede;

12.17 Promover programas de formação continuada para professores que atendam, na medida do possível, todas as áreas e modalidades.

META 13 Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, em 2 (dois) anos deste PME, política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurando que todos os professores e as professoras da rede municipal de ensino possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1 Atuar, de forma estratégica no sentido de identificar a necessidade de formação dos profissionais na rede municipal, de forma a garantir o atendimento a esses profissionais, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado, por meio de convênios/parcerias.

13.2 Apoiar a ação do Ministério da Educação quanto ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública do município;

13.3 Apoiar as ações do Ministério da Educação no que diz respeito ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência na educação básica;

13.4 Tornar acessível informações, por meio de divulgação dos portais eletrônicos do Ministério da Educação, sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos profissionais da Educação municipal.

13.5 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas municipais caracterizadas como escolas do Campo;

13.6 Valorizar através da implementação do Estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal as práticas de ensino e o desempenho dos profissionais da educação municipal;

13.7 Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, através da adesão a programas especiais, de forma que assegure a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de

atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

13.8 Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, através da adesão a programas especiais de cursos técnicos e tecnológicos de nível superior destinado a formação nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.9 Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em regime de colaboração entre o Estado e a União;

13.10 Em regime de colaboração com o Estado e a União, desenvolver uma política de Valorização do profissional docente no registro de experiências práticas, a cursos voltados a complementação e certificação didática pedagógica de profissionais experientes.

META 14 - Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico por parte das instituições públicas de educação superior, de forma a garantir umapolíticas de formação continuada e profissional no município.

14.2 Apoiar em regime de colaboração o Ministério da Educação, quanto a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de cesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos emlibras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação.

14.3 Promover a divulgação do portal eletrônico, do MEC, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, com o intuito desubsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica municipal,

14.4 Buscar parceria com a União para ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação.

14.5 Apoiar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas publicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

14.6 Possibilitar ao professor participar de cursos de especialização e aperfeiçoamento, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino, para a Educação Especial, a Gestão Escolar, a formação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil de acordo com sua área de atuação.

META 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, de acordo com o plano de cargos e carreira e vencimentos, conforme as diretrizes estabelecidas na lei de nº 11.738/2008 do Piso Nacional de Educação.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Apoiar a iniciativa do Ministério da Educação, de formar o fórum permanente, com atuação até o final de vigência deste PME, com representação do Município e dos trabalhadores da Educação e órgão representante da categoria para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como o reajuste salarial por progressão horizontal e vertical de acordo com o plano de cargo, carreira e vencimentos.

15.2 Manter-se em constante observação e acompanhamento das discussões do fórum nacional quanto a evolução salarial por meio de indicadores divulgados pelo Ministério da Educação no que se refere ao reajuste salarial dos trabalhadores da educação.

15.3 Implementar o plano de cargos e Carreira dos (as) profissionais do magistério da rede pública de educação municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, a partir da cooperação mútua entre os entes federados.

15.4 Articular-se politicamente de forma a garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 16 - Revisar, ajustar e melhorar, no prazo de dois anos os planos de Carreira para os profissionais da Educação básica do sistema de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Estruturar a rede municipal de educação de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 95 % (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo por meio de concurso público.

16.2 O estágio probatório será avaliado anualmente por meio de uma comissão, coordenada pela Secretaria de Educação, conforme estabelece a lei Municipal 1.150/2011, que dispõe do Estatuto do Magistério.

16.3 Apoiar em regime de colaboração a iniciativa, do Ministério da Educação, a cada 2(dois) anos a partir do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação, no que concerne a prova nacional para subsidiar o município da Ilha de Itamaracá, mediante adesão como critério, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica municipal;

16.4 Assegurar, no Plano de Carreira dos profissionais da Educação Municipal, licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação Stricto Sensu, de acordo com a lei municipal 1.150/2011, do Estatuto do Magistério público Municipal;

16.5 Apoiar e realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração com institutos de Pesquisa (INEP), o censo dos profissionais da educação básica municipal de outros segmentos que não os do magistério.

16.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas. Garantindo condução e pagamento das gratificações pertinentes a localização da escola do campo aos profissionais nela vinculados.

16.7 Garantir adesão e manutenção de programas e projetos do Ministério da Educação, com repasse de transferências federais voluntárias na área de educação, através da aprovação de Lei específica estabelecendo planos de carreira para ao(as) profissionais da educação do município.

16.8 Criar e incentivar a participação da Comissão Permanente para reestruturação do Plano de Cargo Carreira e vencimentos, com os Profissionais da Educação e órgão representante das categorias;

16.9 Garantir formação continuada específica que contemple as necessidades apresentadas pelos profissionais das escolas do campo.

Meta 17 - Estimular os docentes da rede municipal de ensino em efetivo exercício ao ingresso nos cursos de qualificação profissional de forma que até o final da vigência do PME 5%(cinco por cento) sejam mestres e 3%(Três por cento) doutores.

Estratégias:

17.1 Propor parcerias de consórcios entre as Instituições de Ensino Superior (IES) que possam proporcionar o ingresso dos docentes da rede municipal de ensino em cursos de qualificação profissional viabilizando a formação de mestres e doutores;

17.2 Estimular os docentes da rede municipal de ensino a participarem dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu oferecidos pelas IES em regime de parceria com o estado e a união, por meio de metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância;

17.3 Manter na legislação municipal (Estatuto do magistério público municipal) o incentivo com bolsas e afastamento remunerado a participação em cursos de mestrado e doutorado.

Meta 18 - Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da gestão municipal para tanto.

Estratégias:

18.1 Construir até 2020 legislação municipal específica através da reformulação do Estatuto do magistério municipal e Plano de Cargos e Carreira do magistério, considerandocritérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar para nomeação e manutenção dos diretores e diretoras das escolas municipais.

18.2 Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União a participação em programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e conselho de educação municipal, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados apoio financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3 Estimular em toda rede municipal a constituição e fortalecimento dos grêmios estudantis, conselho escolar e associações de pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

18.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.7 Promover em regime de colaboração com o Estado e a União, programas de formação de gestores escolares e definir em legislação, critérios para o provimento dos cargos de diretores e diretoras das unidades de ensino da rede municipal.

18.7 Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento determinado para o município.

18.7 Assegurar a ampliação do percentual de aplicação de recursos do Tesouro de 5% para 10% na manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando com estes recursos, durante a vigência deste plano, o aumento da oferta de vagas na educação infantil.

Meta 19 - Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública de forma a atingir o patamar de no mínimo, 30% até o 5º ano de vigência deste PME e o máximo de 35% até o final do Plano, decorrente da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias:

19.1 Garantir o financiamento, através de fontes permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e manutenção do salário-educação;

19.3 Aplicar os recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural que couber ao município e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

19.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, fortalecendo o conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação.;

19.5 Aderir junto ao Ministério da Educação a política educacional de implantação no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

19.6 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

BIBLIOGRAFIA

SITES:

<http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>

<http://www.inep.gov.br/>
<http://www.capes.gov.br/>
<http://www.cidades.ibge.gov.br>
<http://painel.mec.gov.br/>
<http://www.observatoriodopne.org.br/>
<http://www.deolhonosplanos.org.br/>
<http://www.qedu.org.br/>
<http://convivaeducacao.org.br/>
http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/
[http://fnde.org.br/2014/manual operacional](http://fnde.org.br/2014/manual_operacional)
<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos>

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL –
LDBEN/9394/96

